



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 08/04/25

C. Lage
Concelção de Marla Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Felipe

Campos
para relatar.

Em 09/04/23

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Assinatura manuscrita do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

PARECER AO INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 08 DE 2025.

Dispõe sobre a Regulamentação do Projeto Justo Acesso no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

Autor: Deputado João Madison

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

I- RELATÓRIO

A presente proposição trás a seguinte ementa: **Dispõe sobre a Regulamentação do Projeto Justo Acesso no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.**

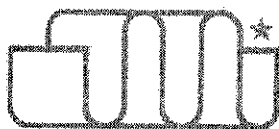
— O Indicativo de Projeto de Lei visa a regulamentação do **Projeto Justo Acesso**, voltado para a ampliação e democratização do acesso à Justiça no Estado do Piauí, através da inclusão digital da população piauiense, especialmente, nas áreas mais vulneráveis.

— Os objetivos principais do Projeto Justo Acesso são: Promoção da Inclusão Digital, Fortalecimento do Atendimento nas Regiões Vulneráveis, Estrutura Física e Digital Adequada, Capacitação de Servidores e Magistrados, Parcerias Estratégicas e Promoção da Mediação e Conciliação.

— O Indicativo, ainda contempla a criação de um comitê gestor, formado por representantes do Tribunal de Justiça do estado do Piauí, do Governo do Estado do Piauí, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Piauí.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, a juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II- VOTO DO RELATOR



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

— Passo a emitir parecer, onde examino o presente Indicativo de Projeto de Lei, em conformidade com o artigo 97 do Regimento Interno desta casa.

Saliento que, a função legislativa está sendo exercida na análise da presente proposição, que se enquadra no rol, das constituídas pelos artigos 97, 123, I, “a”, 141, I, “d”, 163 e 164 do Regimento Interno desta Casa.

— De acordo com o que fora analisado, verifica-se que não existem impedimentos legais para a iniciativa de tal propositura, conforme o previsto nos artigos 61 e 75 da nossa Carta Estadual, ao passo que, sugerimos pelo acatamento do Indicativo de Projeto de Lei.

Diante do exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do presente Indicativo de Projeto de Lei, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

☒ Aprovação.

☐ Rejeição.

Sala das Comissões Técnicas, Teresina-PI, 15 de abril de 2025.

DR. FELIPE SAMPAIO

RELATOR

